



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 08.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

LEI Nº. 3849, DE 01 DE JUNHO DE 2017.

Dá nova redação ao Art. 3º da Lei Municipal 2469/2009, que institui o vale alimentação dos servidores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 3º da lei municipal nº 2469/2003, passando a ter a seguinte redação:

Art. 3º - *O valor do vale-alimentação será de R\$ 540,00 (Quinhentos e quarenta Reais), sendo que os servidores contribuirão com 10% (dez por cento) do valor total dos vales.*

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, ao 01 dia do mês de junho do ano de 2017.

Registrado e publicado
no mural da Prefeitura.

01/06/2017

Nei Tavares

Secretário Geral Matrícula 478283-6

Giovani Anestoy da Silva
Prefeito Municipal